



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

SANTA LUZIA-MA :: Diário Oficial - Edição 159 :: Quarta, 15 de Dezembro de 2021 :: Página 1 de 2

DECRETO Nº 094/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), a fim de resguardar a saúde da coletividade no município de Santa Luzia, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA)**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO os dados do Boletim Epidemiológico (COVID-19), de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 37.176, adotando novas medidas de combate a pandemia no Estado do Maranhão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido em todo o território do município de Santa Luzia a realização presencial de reuniões e eventos públicos ou privados que dar-se-à de acordo com as seguintes regras:

I - necessidade de observância às medidas sanitárias;

II- Limite máximo de pessoas previsto no §1º deste artigo;

- **1º** Para os fins do inciso II do caput deste artigo:

I- O limite máximo autorizado é de 50% (cinquenta por cento) da capacidade suportada pelo estabelecimento.

II- O horário de funcionamento de shows é permitido até as 03h:00m e demais eventos até as 02h:00m.

Paragrafo único. A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênic- sanitárias da vigilância municipal, especificamente quanto ao uso obrigatório de

máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas.

Art. 2º Passa a ser obrigatória a comprovação da vacinação dupla (ou vacinação completa) para acesso de usuários em bares, shows e eventos similares, formaturas e casamentos.

Paragrafo único: A observância e fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas no artigo 2º, é de competência dos respectivos proprietários realizadores das atividades supramencionadas e havendo descumprimento as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas, sem prejuízos das sanções na esfera penal.

Art. 3º Fica admitido o funcionamento com capacidade reduzida de lotação máxima em 50% (cinquenta por cento) das atividades essenciais e não essenciais.

Art. 4º O funcionamento das atividades essenciais será pelo **PERÍODO** de 6h:00m a 21h:00m e das atividades não essenciais pelo **PERÍODO** de 8h:00m as 19h:00m.

- **1º** São consideradas atividades não essenciais salões de beleza, centros de estética, lojas de eletrodomésticos, moveis, confecções, celulares e armarinhos.
- **2º** O disposto neste artigo não limita as atividades de natureza essenciais como postos de combustíveis e farmácias.
- **3º** Missas e cultos poderão ser realizados dentro dos templos, observando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel .
- **4º** As academias poderão funcionar observando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e nos horários de atendimento compreendidos entre as 05h:00m e 22h:00m. Utilização obrigatória de máscara e álcool em gel.

Art. 5º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão **FUNCIONAR** até as 00h:00m, nesse mesmo período é permitido o sistema de entrega a domicílio (*delivery*).

Art. 6º Fica permitido o funcionamento dos bares de segunda a quinta feira nos horários das 10h:00m até as 01h:00m e de sexta a domingo das 10h:00m as 02h:00m.

Paragrafo único: É obrigatório o uso de máscaras, álcool em gel para funcionários e clientes, manter distanciamento de mesas e redução de 50%(cinquenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos.

Art. 7º Fica autorizada a realização de apresentações musicais em bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares, sem prejuízo da necessidade de observância do protocolo sanitário e do limite de lotação constante no artigo 1º, §1º,II neste Decreto.

Art. 8º Fica mantida obrigatoriedade do uso de máscaras em todo território municipal, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 9º As pessoas que testarem positivo para a Covid-19, deverá permanecer em isolamento social.

Paragrafo único.- Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas nos **artigos 6º,7º e 8º** deste Decreto, sujeitará o infrator pela

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fe47d4c17aaa63d7ef6d3f2e51e54a92574431ba

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



prática do crime previsto no artigo 268, do Código Penal e aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 10º Fica permitindo dentro das reais condições e possibilidades estabelecidas pela Secretaria de Educação e Saúde a utilização de sistema híbrido de ensino nas unidades de ensino da rede pública municipal e nas unidades de ensino e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Município de Santa Luzia.

Art. 11 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal e aplicação de multa na primeira visita que se constatar as irregularidades e descumprimento a este decreto, em caso de reincidência o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado e as portas lacradas.

Paragrafo único. As sanções previstas no *caput* desse artigo serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde que fixará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tais medidas poderão ser aplicadas aos proprietário do estabelecimento, e/ou produtor do evento, e/ou proprietário da aparelhagem de som.

Art. 12 Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos sobre as normas do presente Decreto ao Comitê de Enfretamento ao COVID-19 Municipal, através do e-mail: semus.combate2020@yahoo.com.br

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor no dia 15 de dezembro de 2021 e sua vigência findará no dia 15 de janeiro de 2022 às 23h59min.

Art. 14 Fica revogado as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA (MA), 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ - Prefeita municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fe47d4c17aaa63d7ef6d3f2e51e54a92574431ba

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

